

CONTRATO-PROGRAMA

Considerando que o n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), na sua redação atual, manda aplicar, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 47.º daquele regime, às associações de direito privado em que as entidades públicas locais participantes exerçam uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele regime; Considerando que a Associação Concelhia das Feiras Novas, é uma associação sem fins lucrativos, constituída por escritura pública, que se anexa;

Considerando que o Município de Ponte de Lima, doravante MUNICÍPIO, exerce uma influência dominante sobre a Associação, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do RJAEL, em virtude de fazer parte dos órgãos de direção;

Considerando que constitui atribuição do MUNICÍPIO promover o desenvolvimento económico, cultural e social do concelho, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO tem como objeto a organização e promoção das festas e outros eventos culturais e recreativos, nomeadamente a organização e realização das festas concelhias, tradicionalmente denominadas "Feiras Novas", conforme decorre do artigo 2º dos respetivos Estatutos;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO se integram na política municipal de promoção do desenvolvimento económico, cultural e social local;

Considerando que é necessário dotar a ASSOCIAÇÃO dos instrumentos financeiros que lhe garantam as condições necessárias para a prossecução da sua atividade, em concretização da política municipal de promoção do desenvolvimento económico, cultural e social local;

Considerando que decorre do n.º 1 do artigo 47.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 59.º, ambos do RJAEL, a possibilidade do MUNICÍPIO atribuir subsídios à exploração às associações participadas nas quais exerça uma influência dominante, mediante a prévia celebração de contratos-programa;

Considerando que, segundo estipula o n.º 2 do artigo 47.º do RJAEL, os contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos;

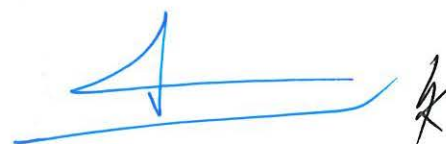
Considerando o protocolo de comparticipação financeira celebrado entre o Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. e o Município de Ponte de Lima, no âmbito da promoção turística da região do Porto e Norte de Portugal;

Entre:

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em representação do Município pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos de deliberação da Câmara Municipal de 14 de outubro de 2024;

E a

Associação Concelhia das Feiras Novas, contribuinte fiscal n.º 509 699 260, neste ato representada pela Presidente da Direção, Eng.º Gonçalo Miguel Libório Pereira Rodrigues,



É celebrado o presente contrato-programa, doravante CONTRATO, que se rege pelos termos condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Fundamento e Objeto

1. O presente CONTRATO fundamenta-se no disposto no n.º 3 do artigo 59.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 47.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL).
2. O CONTRATO visa regular os termos e as condições da transferência da comparticipação financeira entregue ao MUNICÍPIO, no âmbito do protocolo referido nos considerandos, à exploração da ASSOCIAÇÃO, destinado a apoiar a respetiva atividade, decorrente da sua prossecução, no âmbito da promoção turística da região do Porto e Norte de Portugal.

CLÁUSULA 2.ª

Finalidade e objetivos

De acordo com definido na Cláusula anterior, o CONTRATO visa contribuir para a concretização da atividade da ASSOCIAÇÃO, na prossecução do seu objeto geral, com vista à organização e promoção das festas e outros eventos culturais e recreativos, nomeadamente a organização e realização das festas concelhias, tradicionalmente denominadas “Feiras Novas”.

CLÁUSULA 3.ª

Subsídio à exploração

O montante da comparticipação a transferir para a ASSOCIAÇÃO é de 5.000,00€ (cinco mil euros), o qual será liquidado mediante a apresentação das evidências referidas na cláusula terceira do protocolo referido nos considerandos.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações dos outorgantes

1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
 - a) Proceder ao pagamento do subsídio à exploração nas condições referidas na Cláusula 3.ª;
 - b) Verificar o cumprimento do CONTRATO por parte da ASSOCIAÇÃO e a aplicação e adequação aos fins propostos das verbas disponibilizadas, podendo realizar ou mandar realizar as ações de fiscalização e as avaliações e auditorias especializadas consideradas adequadas para o efeito.
2. Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO, designadamente:
 - a) Desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades para o ano de 2023, com vista à prossecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula 2.ª;
 - b) Aplicar o subsídio à exploração atribuído ao fim a que se destina;
 - c) Prestar, no prazo razoável que lhe for fixado, todas as informações e documentos que forem solicitadas pelo MUNICÍPIO, relativos à execução do CONTRATO, incluindo um Relatório Final com a identificação dos objetivos alcançados, a descrição das atividades realizadas e a apresentação dos resultados obtidos;
 - d) Manter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social ou impostos que haja lugar;
 - e) Mencionar o apoio atribuído, nos termos e na forma que forem indicadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 5.ª

Modificações subjetivas e objetivas

1. A ASSOCIAÇÃO não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente CONTRATO ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.



2. O presente CONTRATO pode ser alterado por acordo das partes, nomeadamente em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias ou quando a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes.

CLÁUSULA 6.ª

Vigência do Contrato

1. O presente CONTRATO produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, salvo resolução pelo MUNICÍPIO, ao abrigo da Cláusula seguinte.
2. A cessação da vigência do CONTRATO pelo decurso do prazo não extingue a obrigação da ASSOCIAÇÃO restituir a comparticipação financeira paga, no caso de não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

CLÁUSULA 7.ª

Resolução do Contrato

1. O MUNICÍPIO pode resolver o CONTRATO, caso a ASSOCIAÇÃO incorra em incumprimento grave ou reiterado, não sanado em prazo a fixar, ou se desvie dos seus objetivos.
2. A resolução do CONTRATO, ao abrigo do número anterior, não confere à ASSOCIAÇÃO direito a qualquer indemnização e constitui esta na obrigação de restituir a comparticipação financeira que lhe tenha sido paga no caso de não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

CLÁUSULA 8.ª

Omissões

Os casos omissos no presente CONTRATO serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA 9.ª

(Cabimento e Compromisso)

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente a este CONTRATO, a realizar no atual ano económico é a seguinte U5/040701, como consta das informações de cabimento n.º 6443 de 08 de outubro de 2024.

Este documento é lavrado em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, rubricando-se cada uma das páginas e ainda autenticado com selo branco pelo Município de Ponte de Lima e carimbado pelo Segundo Outorgante, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 22 de outubro de 2024,

O Presidente da Câmara Municipal,



Eng.º Vasco Ferraz

O Presidente da Direção da Associação

Concelhia das Feiras Novas,



Eng.º Gonçalo Rodrigues,



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

6.5 – CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ASSOCIAÇÃO CONCELHIA DAS FEIRAS NOVAS – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato Programa a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Associação Concelhia das Feiras Novas. O Senhor Vereador Eng. Gonçalo Rodrigues não participou na discussão e votação deste ponto, declarando-se impedido.

Reunião de Câmara Municipal de 14 de outubro de 2024.

A TÉCNICA SUPERIOR,

Filomena Mimoso/Dra.